



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP  
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ  
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Regina Maria da Costa Leite
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Teodoro Peres Neto
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Rita de Cassia Maia Baptista
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Suamy Vivekananda Meireles	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2015/2017)

### Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 – CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Domingas de Jesus Fróz Gomes	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	5	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	7	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	9	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	13	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Carlos Jorge Silva Avelar	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	17	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Suvamy Vivekananda Meireles	5º Procurador de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
EDITAIS .....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2017.....	4
Diretoria Geral.....	6
EXTRATOS.....	6
AVISO DE LICITAÇÃO .....	7
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	7
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE .....	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	8
CURURUPU.....	8
MONÇÃO .....	9
SANTA LUZIA.....	10
SÃO BERNARDO .....	10

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 20/2017 (Digidoc nº 17367/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE AÇAILÂNDIA, de entrância intermediária, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017<sup>1</sup> c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

<sup>1</sup> "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

#### EDITAL Nº 21/2017 (Digidoc nº 17368/2017)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE BURITICUPU, de entrância intermediária, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017<sup>1</sup> c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

<sup>1</sup> "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2017 (Numeração MPMA)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO-MPMA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI, OBJETIVANDO A CESSÃO DO CÓDIGO-FONTE DO SOFTWARE DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA (E-VOTO).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, CEP: 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 235.096.943-68 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, sediado na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina/PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, **Cleandro Alves de Moura**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 306.974.093-68, doravante denominados partícipes, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 13.346/2017, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica na área de tecnologia, a ser desenvolvida através da cessão do código-fonte e da estrutura da base de dados da plataforma de software de votação eletrônica (e-voto), desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPMA/CMTI

a) Competirá à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Maranhão encaminhar ao Ministério Público do Estado do Piauí o código-fonte e a estrutura da base de dados da plataforma de software da votação eletrônica (e-voto);

b) Fornecer suporte técnico à implementação do programa, conforme possibilidades do MPMA;

c) Fornecer informações sobre atualizações no software e-voto ao MPPI.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPPI

a) Caberá ao Ministério Público do Estado do Piauí utilizar a ferramenta decorrente deste termo de cooperação técnica apenas no âmbito do próprio órgão, não sendo permitido o repasse a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

A gestão do Termo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução, fiscalização e vigência, ficará a cargo dos órgãos e setores designados pelos dois cooperantes.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Termo de Cooperação Técnica. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

O presente Termo poderá ser alterado por consenso, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado ou extinto por iniciativa de qualquer um dos partícipes ou de comum acordo, mediante notificação extrajudicial, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, instituído pela Lei 10.399, de 29 de Dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Estado do Maranhão

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça  
Estado do Piauí

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2017

Nos termos do disposto nos artigos 116, § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Ministério Público do Estado de Maranhão- MPMA e o Ministério Público do Estado do Piauí- MPPI propõem o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do pacto a ser celebrado, prestando as seguintes informações:

#### 1. JUSTIFICATIVA

Favorecer a troca de experiência e colaboração mútua entre as instituições no compartilhamento do software e-voto de votação eletrônica.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste no estabelecimento de cooperação técnica na área de tecnologia da informação, a ser desenvolvida através de cessão do software e-voto de votação eletrônica.

#### 3. META

A meta a ser atingida é prover maior qualidade, segurança, rapidez e celeridade no processo de votação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí- MPPI.

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os cooperantes.

#### 5. CRONOGRAMA

A cessão da ferramenta e-voto ocorrerá imediatamente à assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, cabendo à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Maranhão encaminhar à Coordenadoria de Tecnologia de Informação do Ministério Público do Estado do Piauí o código-fonte e documentação do software para uso exclusivo no âmbito do próprio do Ministério Público do Estado do Piauí.

As partes se comprometem a repassar reciprocamente as atualizações da ferramenta objeto da avença.

#### 6. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da cessão e instalação da ferramenta em comento no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí correrão por sua conta.

#### 7. DO GESTOR



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

A gestão do Termo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução, fiscalização e vigência, ficará a cargo dos órgãos e setores designados pelos dois cooperantes.

## 8. DA APROVAÇÃO

Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, Dr. Cleandro Alves de Moura e pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, aprovam o presente plano, lavrado em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Teresina/PI 27 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça  
**MPPI**

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça  
**MPMA**

## Diretoria Geral

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 085/2015.

PROCESSO Nº12927/2017: OBJETO: Prorrogação do prazo fixado no Contrato nº 085/2015, de locação do imóvel onde funciona a Promotoria de Justiça de Lago da RIACHÃO-MA, em mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/01/2018 e término em 31/12/2019, localizado na Rua Coelho Parede, nº 681, Centro, município de Riachão/MA. BASE LEGAL: CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 085/2015, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: JOSÉ DA MOTA MIRANDA JÚNIOR. São Luís, 06 de dezembro de 2017.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral da PGJ

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017.

PROCESSO Nº:6894/2017. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2017-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: constituição de registro de preços para a contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de telefones e centrais telefônicas.

Grupo 02						
ITEM	OBJETO	MARCA/MO DELO	QTD	VLR (R\$)	UNIT	VLR TOTAL (R\$)
03	Central Telefônica - PABX Equipada com capacidade inicial de 6 linhas e 24 ramais, com capacidade final de 6 linhas e 24 ramais com terminal inteligente, tarifação e bina. Com garantia mínima de 12 meses.	Intelbras Impacta 40	30	1.849,00		55.470,00



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

04	Central Telefônica - PABX Equipada com capacidade inicial de 4 linhas e 12 ramais, capacidade final de 4 linhas e 12 ramais, com terminal inteligente, tarifação e bina. Com garantia mínima de 12 meses	Intelbras Modulare mais	25	1.232,99	30.824,75
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>86.294,75</b>

VALOR GLOBAL: R\$ 86.294,75 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 050/2017. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI - ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05 e 7.892/13, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie. São Luís, 06 de dezembro de 2017.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral da PGJ/MA

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2017

A Procuradoria Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO por grupo, para Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05 e 7.892/13, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando constituição de registro de preços para a aquisição eventual e futura de cadeiras e poltronas, A abertura da sessão pública está marcada para o dia 22 de dezembro de 2017 às 11h (onze horas) horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br) e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 18:00 horas. São Luís, 07 de dezembro de 2017.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE  
Pregoeira Oficial  
CPL/PGJ-MA

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE

### PORTARIA Nº 23/2017-PRODESUS

O Dr. José Osmar Alves, na qualidade de 1º Promotor de Justiça da Ordem Tributária, respondendo pela 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório nº 08/2017-PRODESUS, instaurado com o intuito de verificar as irregularidades em eleições para os Conselhos das Unidades de Saúde Socorinho II e Bezerra de Menezes, em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a atuação e registro desta Portaria de Conversão em livro próprio, publicação na Imprensa Oficial, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís, 13 de novembro de 2017.

JOSÉ OSMAR ALVES

1º Promotor de Justiça da Ordem Tributária, resp. pela  
18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

## PORTARIA Nº 24/2017-PRODESUS

O Dr. José Osmar Alves, na qualidade de 1º Promotor de Justiça da Ordem Tributária, respondendo pela 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório nº 09/2017-PRODESUS, instaurado com o intuito de verificar as precárias condições físico-organizacionais e sanitárias da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Socorinho II, em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a atuação e registro desta Portaria de Conversão em livro próprio, publicação na Imprensa Oficial, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís, 22 de novembro de 2017.

JOSÉ OSMAR ALVES

1º Promotor de Justiça da Ordem Tributária, resp. pela  
18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### CURURUPU

## PORTARIA Nº. 003/2017

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO, Promotor de Justiça da Comarca de Cururupu, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, incisos II, III e VI, da CF, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/1993, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

COSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO o teor dos Autos da Ação Civil Pública nº. 1592-12.2016.8.10.0084 (15972016), cujo teor aponta possível prática de ato de improbidade administrativa em decorrência do não cumprimento do art. 156, parágrafo único, da Constituição Estadual que prevê a obrigação do Prefeito Municipal a entregar relatório administrativo da situação ao município ao Prefeito eleito;

CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP que determina a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e dá outras providências;

RESOLVE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 9º, da RESOLUÇÃO nº 23/2007- CNMP, objetivando apurar possível prática de ato de improbidade administrativa em decorrência do não cumprimento do art. 156, parágrafo único, da Constituição Estadual que prevê a obrigação do Prefeito Municipal a entregar relatório administrativo da situação do município ao Prefeito eleito em face da ex-Prefeita a Sra. Maria Donária Moura Rodrigues, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
  - 2 - Autue-se e registre-se no SIMP;
  - 3 – Notifique-se a representada, para tomar ciência e prestar esclarecimentos e informações sobre os fatos mencionados, fixando prazo legal de 10 (dez) dias úteis;
  - 4 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Cumpra-se.  
Cururu/MA, 10 de agosto de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

MONÇÃO

## PORTARIA nº 42/2017-PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Monção, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações contidas no bojo da Notícia de Fato nº 004/2017-PJM contendo representação criminal proposta pelo Município de Monção/MA em face do ex-gestor João de Fátima Pereira, em virtude da não prestação de contas dos recursos do Convênio nº 207/08, firmado como a Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 22/2014 do CPMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, disposições contidas nas Resoluções nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 22/2014 do CPMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 004/2017-PJM em INQUÉRITO CIVIL visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento na forma da lei.

Na oportunidade, DETERMINO como diligências iniciais:

a) a expedição de ofício ao investigado, João de Fátima Pereira, ex-prefeito, bem como a Prefeita Municipal de Monção/MA encaminhando-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento e

b) a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA solicitando informações sobre a correta execução do convênio, ou seja, se houve prestação de contas e, em caso positivo, se ela foi tida por regular ou irregular, e, caso a prestação de contas tenha sido tida por irregular que os documentos comprobatórios das irregularidades apontadas sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que sejam adotadas as providências que o caso requer, Informando ao final do expediente que ofício nº 401/2017-SAAJ/SES encaminhado a esta Promotoria de Justiça refere-se a convênio diverso do procedimento em questão (certidão de fls. 70).

Para secretariar os trabalhos nomeio a servidora Renata de Carvalho Martins, Assistente Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Monção/MA, 06 de outubro de 2017.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO  
Promotor de Justiça

SANTA LUZIA

## PORTARIA N.º 019/2017 – 1ª PJSL

Objeto: Converte Notícia de Fato nº 722-256/2017 em Inquérito Civil Público para apurar possível irregularidades na prestação de contas apresentadas no Acórdão PL-TCE nº 737/2012, o qual julgou irregulares as contas do Sr. José Raimundo Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no exercício financeiro de 2007.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Representação do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, tendo em vista o Acórdão PL-TCE nº 737/2012, o qual julgou irregulares as contas do ex-presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, o Sr. José Raimundo Silva, no exercício financeiro de 2007.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, conforme disciplina o art. 129, inciso II, da CRFB/88.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a resposanbilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como instaurar inquérito civil, consoante preconizado nos arts. 1º, 5º e 8º da Lei n.º 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo constante do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 000722-256/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades encontradas no Acórdão PL-TCE nº 737/2012, o qual julgou irregulares as contas do ex-presidente Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA do exercício de Alto Alegre do Pindaré/MA, visando à colheita de informações e à realização das demais diligências úteis ao esclarecimento dos fatos, pelo que determina desde já, e, em especial, o que segue:

- 1 - Designar como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa, Técnico Ministerial – Área Administrativa;
- 2 - Determinar, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;
- 3 - Determinar o envio de cópias: a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local; b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- 4 - Expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, solicitando a remessa da prestação de contas em questão, especialmente o Relatório de Informações Técnicas – RIT;
- 5 – Notificar o requerido para conhecer a demanda e sobre ela se manifestar, podendo juntar documentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Após cumpridas as diligências, voltem-me conclusos. Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.  
Santa Luzia/MA, 06 de novembro de 2017.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

SÃO BERNARDO

(Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil)

**PORTARIA N.º 018/2017**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

Objeto: Conversão da Notícia de Fato Nº 018/2017 (4720202017) em Inquérito Civil, com o escopo de aprofundar as investigações acerca de ilícitudes constatadas pelos pareceres técnicos nº 974/2017-AT e 975/2017-AT, concernentes ao pregão presencial 005/2017 e à chamada pública 002/2017, ambos de São Bernardo-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de São Bernardo – MA, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 98, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 26, inciso V, “a”, da Lei Complementar nº 013/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 018/2017, instaurada para apurar irregularidades apontadas no fornecimento de merenda escolar aos alunos da educação básica do Município de São Bernardo/MA, a qual culminou nas análises técnicas do Processo Licitatório – Pregão presencial nº 005/2017 e da Chamada Pública nº 002/2017, referentes, respectivamente, à contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar, bem como à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ambos destinados ao atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do referido município, no ano de 2017;

CONSIDERANDO que a assessoria técnica PGJ/MA manifestou-se pela irregularidade dos mencionados procedimentos licitatórios, conduzido pela Prefeitura de São Bernardo/MA, conforme PARECERES TÉCNICOS Nº 974/2017 – AT e 975/2017 – AT, os quais foram juntados ao caderno procedimental aos 07 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a premente necessidade de aprofundar a investigação cível ora em curso, a fim de apurar a existência de atuação dolosa dos envolvidos, no intuito de fraudar o procedimento licitatório, a existência (ou não) de lesão ao erário, bem como constatar os autores dos supostos ilícitos,

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 018/2017 (SIMP nº 472-020/2017) em Inquérito Civil, determinando que:

a) Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro próprio, sob a denominação de Inquérito Civil nº 018/2017, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) A nomeação do servidor Honey da Silva Lopes, técnico ministerial, matrícula nº 1068618, para secretariar os trabalhos de investigação;

d) Oficie-se a Biblioteca da Procuradora-Geral de Justiça para a publicação da Portaria;

e) Como providências iniciais, DETERMINO:

1. No tocante à chamada pública sobredita, (a) sejam notificados os contratados, enumerados à f.26 dos autos; (b) seja notificado o senhor RAIMUNDO NONATO CARVALHO, secretário de administração e finanças de São Bernardo-MA, o qual consta como assinante dos referidos contratos, devendo ser este notificado pessoalmente, utilizando-se, inclusive, do procedimento de citação por hora certa previsto no CPC; (c) seja feita pesquisa no DOE, exarando-se a correlata certidão, para dizer se o contrato foi (ou não) devidamente publicado; (d) sejam solicitadas do Município todas as NOTAS FISCAIS emitidas pelos contratados no ano de 2017, em relação ao respectivo contrato, bem como seja declinado o nome do servidor designado como FISCAL DO CONTRATO, para que seja tomado seu depoimento no Ministério Público;

2. No tocante ao pregão presencial sobredito, (a) sejam expedidos ofícios às Receitas Federal e Estadual, solicitando informações acerca da regularidade fiscal e previdenciária da contratada DISTRIBUIDORA SÊNeca LTDA; (b) sejam expedidos ofícios ao Ministério do Trabalho, solicitando informações sobre a quantidade de empregados cadastrados no ano de 2017 na referida pessoa jurídica empresarial; (c) seja expedida requisição ao Município de São Bernardo-MA, requisitando cópia das notas fiscais emitidas pela referida empresa em relação ao contrato ora apurado; (d) seja expedida requisição ao Município de São Bernardo-MA, requisitando a qualificação completa do servidor designado como FISCAL DO CONTRATO; (e) seja expedida requisição ao Município de São Bernardo-MA, requisitando o endereço completo do local onde funciona o depósito de merenda escolar desta urbe e a qualificação completa dos responsáveis pelo local; (f) seja juntado ao caderno relatório de inspeção feita na Escola Bernardo Coelho de Almeida, no dia 20 de novembro de 2017.

Cumpra-se.

São Bernardo/MA, 20 de novembro de 2017.

RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça Titular de São Bernardo/MA

(Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil)

**PORTARIA Nº 019/2017**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2017. Publicação: 11/12/2017. Edição nº 224/2017.

Objeto: Conversão da Notícia de Fato Nº 035/2017 (9020202017) em Inquérito Civil, com o escopo de aprofundar as investigações acerca de ilicitudes constatadas pelo parecer técnico nº 851/2017-AT, concernente ao pregão presencial 002/2017, referente a contratação de empresa para executar serviço de limpeza urbana no Município de São Bernardo/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de São Bernardo – MA, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 98, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 26, inciso V, “a”, da Lei Complementar nº 013/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 035/2017, instaurada para apurar irregularidades apontadas no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017, processo administrativo nº 004012017, referente à contratação de empresa para executar serviço de limpeza urbana no Município de São Bernardo/MA, a qual culminou na análise técnica do mencionado Processo Licitatório;

CONSIDERANDO que a assessoria técnica PGJ/MA manifestou-se pela irregularidade do mencionado procedimento licitatório, conduzido pela Prefeitura de São Bernardo/MA, conforme PARECER TÉCNICO Nº 851/2017 – AT, o qual foi juntado ao caderno procedimental aos 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a premente necessidade de aprofundar a investigação cível ora em curso, a fim de apurar a existência de atuação dolosa dos envolvidos, no intuito de fraudar o procedimento licitatório, a existência (ou não) de lesão ao erário, bem como constatar os autores dos supostos ilícitos,

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 035/2017 (SIMP nº 902-020/2017) em Inquérito Civil, determinando que:

- a) Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro próprio, sob a denominação de Inquérito Civil nº 019/2017, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
- b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) A nomeação do servidor Honey da Silva Lopes, técnico ministerial, matrícula nº 1068618, para secretariar os trabalhos de investigação;
- d) Oficie-se a Biblioteca da Procuradora-Geral de Justiça para a publicação da Portaria;
- e) Como providências iniciais, DETERMINO:

1. A juntada do DEPOIMENTO/INTERROGATÓRIO do Sr. DANIEL JOSÉ COELHO DE ALMEIDA;

Cumpra-se.

São Bernardo/MA, 22 de novembro de 2017.

RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça Titular de São Bernardo/MA